



PROCESSO Nº 341/16

PROTOCOLO Nº 13.882.303-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 414/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEÓFILA NASSAR JANGADA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 332/16 – Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 10/12/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Augusto Rosas, nº 513, município de Reserva, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5067/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/09/12 a 20/09/17 (fl. 115).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 792/01, de 28/03/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1845/03, de 11/06/03. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4738/08, de 14/10/08, e a última renovação do reconhecimento ocorreu pela Resolução Secretarial nº 4165/14, de 11/08/14, pelo período de 11/06/13 a 11/06/16 (fls. 117, 120 e 123).

A Resolução Secretarial nº 2214/13, de 08/05/13, alterou a denominação do Colégio Estadual Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva, para Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio (fl. 132).



PROCESSO Nº 341/16

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fls. 133,134 e 135)

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 2190 - RESERVA								
ESTAB.: 01240 - TEOFILA NASSAR JANGADA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4					
	MATEMATICA		3	3	3					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4					
	L E M-INGLES			2	2					
PD	SUB-TOTAL		4	6	6					
TOTAL GERAL			29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 01 DE Dezembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Dec. Nº: 84/2015
RG: 2.157.578-0

Suzane Aparecida Mendes
Suzane Aparecida Mendes
RES 6012/2011 D.O.E. 06/01/2012
RG 4 979.834-2 - DIRETORA



PROCESSO Nº 341/16

NÚCLEO: 26 - TELEMÁCO BORBA		MUNICÍPIO: 2190 - RESERVA									
ESTAB.: 01240 - TEOFILA NASSAR JANGADA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA								
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMÁTICA		3	3	3						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		25	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL *		4	4	4						
	L E M-INGLES			2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEBR

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Dec. Nº: 84/2015
RG: 2.157.578-0

Suzane Ap. Mendes
Suzane Aparecida Mendes
RES 6012/2011 D.O.E. 06/01/2012
RG 4 979.834-2 - DIRETORA



PROCESSO Nº 341/16

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 2190 - RESERVA					
ESTAB.: 01240 - TEOFILA NASSAR JANGADA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23			
PD	L E N-ESPAHOL *	4	4	4			
	L E N-INGLES		2	2			
PD	SUB-TOTAL	4	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Agosto DE 2014


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Suzane Aparecida Mendes
RES 6012/2011 D.O.E. 06/01/2012
RG 4 979.834-2 - DIRETORA

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Dec. Nº: 84/2015
RG: 2.157.578-0



PROCESSO Nº 341/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 150)

Série	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSES			
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1º	76	83	96	74	60	16	09	09	03		11	07	12	05		01	04	03	04		48	63	72	62
2º	62	54	70	81	71	07	05	03	08		06	08	09	10		00	01	05	03		49	40	53	60
3º	69	61	49	56	65	05	09	05	04		06	06	04	09		01	02	01	01		57	44	39	44

1.4 Comissão de Verificação (fls. 136 a 153)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 009/16, de 01/02/16, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática; Marcia Regina Honorato, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls.142 a 149):

(...)

A instituição de ensino não possui espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia, os equipamentos e materiais estão organizados e armazenados na biblioteca e na sala da direção. As atividades práticas são realizadas em vários ambientes como a própria sala de aula, na biblioteca e até mesmo no pátio do Colégio. (...)

A biblioteca mede 48,42m², onde são realizadas as atividades de pesquisa, leitura, pesquisa na internet. (...)

A instituição de ensino possuía laboratório de informática compartilhado com a biblioteca, no entanto, após um temporal os 20 (vinte) computadores não funcionaram mais. Quando necessitam utilizar a internet, o Colégio disponibiliza 02 (dois) notebooks para uso dos alunos e 03 (três) notebooks e mais um computador de mesa para uso dos professores.

(...)

Em relação à acessibilidade, a escola não dispõe de estrutura física para portadores de necessidades educacionais especiais, porém recebeu a verba da cota Acessibilidade no Programa PDE, estando realizando as cotações de preço para então poder executar a obra.

(...)

A instituição de ensino apresentou a Comissão de Verificação cópia da Licença Sanitária nº 073/2015 (...) válida até 01/12/2016.

Em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino declara à fl. 111, que:

'(...) aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e que os documentos pedagógicos exigidos para a adesão ao referido Programa estão conforme determina a legislação vigente.'

De acordo com o quadro docente(...), constatou-se que os professores são habilitados na área de atuação, com exceção dos docentes das disciplinas de Física, Química e Sociologia (...).



PROCESSO Nº 341/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, de 17/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 154).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 156 a 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 359/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, não dispõe de estrutura física para atender aos educandos com deficiência e não possui espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Nota-se que o Colégio possuía o laboratório de informática, compartilhado com a biblioteca, no entanto, os computadores não estão em funcionamento devido a um temporal.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes que atuam nas disciplinas de Física – acadêmica de Física, de Química – licenciada em Biologia e de Sociologia – licenciado em Pedagogia, contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe observar que o Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém aguarda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 01/12/16.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica da instituição de ensino expirará em 20/09/17 (fl. 115), e a referida instituição deve providenciar sua renovação com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Portanto, em virtude das ressalvas apontadas no Mérito em pauta, em desacordo as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 341/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 11/06/16 a 11/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;
- b) dispor de estrutura física para o atendimento aos educandos com deficiência;
- c) sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- d) prover o espaço próprio para o laboratório de informática, bem como reparar os computadores.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Sociologia;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- c) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, cujo prazo do credenciamento esgotar-se-á em 20/09/17.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 341/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE